

continuação

versas áreas da empresa.
Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.
Representação da empresa
ARTIGO 21 – A empresa obriga-se perante terceiros:
I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.
Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.
ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.
ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
Representante dos Acionistas Minoritários
ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.
Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.
CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE AUDITORIA
ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:
I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
II. analisar as demonstrações financeiras;
III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.
ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.
Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.
ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.
CAPÍTULO IX
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO
ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Parágrafo primeiro – O Comitê:
I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.
Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.
Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.
Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.
ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976.
ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.
Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.
CAPÍTULO X
ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO
ARTIGO 32 – A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.
Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.
Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.
ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:
I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;

continua

continuação

XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
Parágrafo primeiro - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.
Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.
CAPÍTULO XI
AUDITORIA INTERNA
ARTIGO 34 – A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.
Parágrafo único - A área será responsável por aferir:
I. a adequação dos controles internos;
II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.
ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.
CAPÍTULO XII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Posse, Impedimentos e Vedações
ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.
ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.
Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.
Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.
ARTIGO 40 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.
Remuneração e Licenças
ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.
Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.
Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.
ARTIGO 42 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.
CAPÍTULO XIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
ARTIGO 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.
ARTIGO 44 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.
Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.
Parágrafo segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.
CAPÍTULO XIV
LIQUIDAÇÃO
ARTIGO 45 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.
CAPÍTULO XV
MECANISMO DE DEFESA
ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.
Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.
Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo terceiro - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.
Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.
Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.
Parágrafo sexto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.
CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.
ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.
ARTIGO 49 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.
ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.
Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.
Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.
ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.
Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

continua

continuação

ARTIGO 52 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. aa) Dr. DANILLO FERREIRA GOMES, Presidente da mesa; Dr. RUI STEFANELLI, Secretário; Dr. MARCO ANTONIO ASSALVE, Diretor-Presidente e Dra. BRUNA TAPIÉ GABRIELLI, Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo. Atestamos para todos os fins e efeitos de direito, que o presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. aa) MARCO ANTONIO ASSALVE, Diretor-Presidente; RUI STEFANELLI, Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o Registro sob o nº 354.678/20-6 – GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral.

EXTRATO

Adit. 4 ao Contrato 25/2017 – Contratada: EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Objeto: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 01.11.20 - Valor: R\$ 75.600,00 – Assinatura: 04.09.20 – Créd. Orçamento : Empresa não dependente – Fonte 4 – Recursos Próprios – Parecer Jur.: GAJ-171-20 de 17.07.20.



Secretaria de Transportes Metropolitanos



Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 130.044/2015 – Pregão Eletrônico n.º 037/2015.
CONTRATO: Termo de Contrato n.º 0066/2015.
CONTRATADA: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.
OBJETO: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos ou eletrônicos vale refeição e/ou lanche, com créditos pré-estabelecidos.
VALOR: R\$ 289.680,00
PRAZO: 12 meses, prorrogáveis.
DATA: 31/08/2015.
PARECER JURÍDICO: AJU nº 733/2015 - IMESP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 172.492/2020 – Pregão Eletrônico n.º 016/2020
CONTRATO: Termo de Contrato n.º 0075/2020 .
CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Plano de assinatura Governamental de Licenças de uso e atualização para software de Adobe – 102 licenças.
VALOR: R\$ 415.380,00
PRAZO: 12 meses
DATA: 28/08/2020.
PARECER JURÍDICO: AJU Nº 492/2020, de 21/08/2020 - IMESP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria de Governo



SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.517/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

PG RGA-CT 00.731/20-02 “Aquisição de aeradores do tipo cachoeira para os Municípios de Espírito Santo do Pinhal e Jaborandi” R\$ 225.000,00 - 04/09/20 - Emicol Eletro Eletrônica S/A - 90 dias - PG - nº de Licit. 02/02. Parecer Jurídico 006/20 de 03/03/20. Franca, 09/09/20 - UNPGrande.

EXTRATO DE CONTRATO

CT ME 04339/19 - Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Consultiva em Fundações e Geotecnia para Projetos e Obras – M. ROMA Engenharia e Consultoria Ltda., LI - R\$ 1.058.584,40 – 04/09/2020 – Fonte Recursos: Investimento – Fundo 9001 -- Recursos Livres. – 1110 dias - Par.Jur. MES/J nº 5606/2020 de 12/03/2020 - Nº de Licitação: 1/33 – SP, 09/09/2020 – ME.

EXTRATO CONTRATO

PG RA 05560/19 – Prest serv eng troca de ramais e serviços comuns para troca de hidrômetros em diversos municípios da Unidade de Negócio Alto Parapananema – RA. Sanesi Engenharia e Saneamento LTDA – R\$ 8.225.000,00 – 04/09/2020 – 810 dias – Parecer jurídico CJ 5674/20, 23.03.20 – DDO175/20, 20/05/20 - Recurso: 9021 Perdas – nº Lic 06/47. UNAParanapanema – 09/09/2020.

ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

LI RA 05.248/19 – Prest serv eng consultiva para elaboração de estudos e projetos para a adequação da captação, barramento, adução e estação de tratamento de água, no município de Taquari. A Sabesp comunica que após pontuação técnica e transcorrido prazo de recurso sem manifestação, prosseguirá com o certame. Informamos a data para sessão de abertura dos documentos proposta comercial no dia: 15/09/2020 às 10:00 na Av. Pe Antonio Brunetti, 1234 V. Alves - Itapetininga/SP. Dossiê franq p/ vistas no endereço citado (15) 3275-9132. UNAParanapanema – 09/09/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PG RA 03126/20 – Prest. Serv. Eng. Com fornecimento de equipamentos para substituição do sistema de Decantação existente, por novo sistema de Decantação de alta taxa por lamelas na ETA de Taquarubeta da UNA Parapananema -RA. Edital completo disponível para download a partir de 09/09/2020 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa - Problemas c/ site (11) 3388-6984 ou informações Av Pe Antonio Brunetti, 1234 V. Alves – Itapetininga/SP (15) 3275-9138. Recebimento das propostas a partir das 00:00h do dia 23/09/2020, até as 09:00h do dia 24/09/2020 no site da Sabesp. As 09:01hs do dia 24/09/2020 será dado início a sessão. UNA Parapananema-09/09/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LI SABESP MC 00.575/20 - A SABESP comunica a homologação do processo com adjudicação ao ALVIM SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DIRECIONAL E TELECOM EIRELI. Dossiê franqueado p/ vista na R Sumidouro, 448 das 08h30 às 11h00/13h30 às 16h00. SP 09/09/2020 – UN Centro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LI MC 01.987/20 - A SABESP comunica a homologação do processo com adjudicação à SBA MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Dossiê franqueado p/ vista na R Sumidouro, 448 das 08h30 às 11h00/13h30 às 16h00. SP 09/09/2020 – UN Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO

LI TGD Nº 02.788/20 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE COLETORES TRONCO, INTERLIGAÇÕES E REDES COLETORAS DO PROJETO TIETÊ – ETAPA IV, NA BACIA TO-16 – AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS E TO-18 – CORRÊGO MUTINGA NO MUNICÍPIO DE OSASCO, PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP. Edital completo disponível para download a partir de 09/09/2020 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa - Recb. Doc. Habilitação e Proposta: 17/11/2020 às 9:00 h no Auditório Pau Brasil - Espaço Vida - Av. do Estado, 561 – P. Pequena - São Paulo. SP-09/09/2020-TG

EXTRATO DE CONTRATO

CT CSO 01055/20 - Execução de Obras para Melhoria dos Sistemas de Drenagem Urbana no Município de Igaratá/SP. R\$ 1.687.000,00 - 08/09/20 - Sanorte - 630 dias - Fonte de Recursos: 9001 Livres - Parecer Jurídico: 6099/20 (11/05/20) - LI - nº de Licitantes: 16. SP, 09/09/20 - (TE) A Diretoria

continua